



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera o art. 2º e o art. 6º da Lei Municipal nº 1.489/2023 e o art. 1º da Lei Municipal nº 1.517/2023 que tratam de autorização para contratação de operações de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.517/2023 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a investimentos em infraestrutura e mobilidade urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.’”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.489/2023 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.489/2023 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficam o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal autorizados a debitarem as contas correntes de titularidade do Município, a serem indicadas nos respectivos contratos ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

específica, mantidas em suas agências, os montantes necessários às amortizações e pagamentos finais das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados.”

Art. 4º Mantém-se inalterados os demais artigos da Lei nº 1.489/2023 e Lei 1.517/2023.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
28 de setembro de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

CIDADE MÃE DA LIBERDADE
E DA IGUALDADE

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 28.09.2023.